



*Já intitula
para aprovação*

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NO INSTITUTO DE BIOLOGIA

CAPÍTULO I DA EXTENSÃO NO INBIO

Art. 1º Estas normas tem como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Biologia (INBIO), buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na construção de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos do INBIO relacionados com a extensão, reger-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social, mídia comunitária, comunicação escrita e eletrônica, produção e difusão de material educativo, televisão universitária e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural, cultura, memória e patrimônio, cultura e memória social, cultura e sociedade, folclore, artesanato e tradições culturais, produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas, produção cultural e artística na área da fotografia, cinema e vídeo, produção cultural e artística na área de música e dança, produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica, direito de grupos sociais, organizações populares e questões agrárias;

IV – educação: educação básica, educação e cidadania, educação a distância, educação continuada, educação de jovens e adultos, educação para a melhor idade, educação especial, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, desenvolvimento regional sustentável, aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural, educação ambiental, gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida, atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais, atenção integral à mulher, atenção integral à criança, atenção integral à saúde de adultos, atenção integral à terceira idade, atenção integral ao adolescente e ao jovem, capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde, cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, desenvolvimento do sistema de saúde, saúde e segurança no trabalho, esporte, e saúde, hospitais e clínicas universitária, novas endemias, pandemias e epidemias, saúde da família, uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas, empreendedorismo, empresas juniores, inovação tecnológica, pólos tecnológicos, direitos de propriedade e atentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural, trabalho e inclusão social, educação profissional, organizações populares para o trabalho, cooperativas populares, questão agrária, saúde e segurança no trabalho, trabalho infantil, turismo e oportunidades de trabalho.

Art 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e ensino;

II – projeto: conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule, limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O projeto pode estar vinculado a um Programa (forma presencial) ou ser registrado como Projeto (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e

organizadas de modo sistemático com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação.

- a) os cursos são classificados em três categorias: presencial ou à distância, carga horária menor ou igual/superior a trinta horas, iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas, e
- b) as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento.

IV – evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos;
- h) festivais ou equivalentes.

V – prestação de serviços: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se neste conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa. Caracteriza-se por intangibilidade, inseparatividade e não resulta na posse de um bem,

- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual, Assistência à Saúde Humana, Assistência à Saúde Animal, Laudos Técnicos, Assistência Jurídica e Judicial, Atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia, Atividades de Propriedade Intelectual,
- b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Instituição, devido à legislação pertinente específica, e
- c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrado como tal (curso ou projeto).

VI – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo e Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audio-visual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, produto Artístico e outros.

Capítulo III DA COORDENAÇÃO DE EXENSÃO

Art 5º A Coordenação de Extensão (COEXT - INBIO) funcionará como órgão e planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão do INBIO.

Art 6º Compete à Coordenação e Extensão:

- I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;
- II – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;
- III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;
- V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Unidade Acadêmica;
- VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);
- VII – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica; e
- VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de Extensão da Unidade Acadêmica.

Art 7º A (COEXT - INBIO) deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

- I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;
- II – dois docentes eleitos/indicados por seus pares;
- III – um representante técnico-administrativo eleito/indicado por seus pares;
- IV – um representante discente eleito/indicado por seus pares.

§ 3º O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Unidade Acadêmica, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica:

- I – representar a Unidade Acadêmica no Conselho de extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- II – orientar todos os interessados em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica;
- III – presidir o Colegiado de Extensão;
- IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos as solicitações de extensão para análises e providências;
- V – registrar no sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Unidade;
- VI – encaminhar o projeto para a direção da Unidade Acadêmica, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;
- VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;
- VIII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Unidade Acadêmica;
- X – por designação do Diretor da Unidade Acadêmica, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;
- XI – responder perante o Diretor da Unidade Acadêmica pelas atividades específicas da Coordenação; e
- XIII – submeter ao Diretor da Unidade Acadêmica providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

- I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;
- II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Unidade Acadêmica;
- III – reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;
- IV – formular e propor políticas de Extensão;
- V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;
- VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão, e

VII – deliberar sobre casos omissos que envolverem assuntos de extensão no Âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Capítulo IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art 10º As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, referencialmente de nível superior, da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º Quando houver participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art 11º Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

- I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para a apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgãos administrativo;
- III – Acompanhar o início bem como o resultado do projeto;
- IV – encaminhar relatório de freqüência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;
- VI – comunicar ao coordenador de extensão da Unidade Acadêmica toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
- VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica;
- IX – cadastrar o Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo; e

X – habilitar a emissão de certificados do Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou passaporte (no caso de estrangeiro), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.

Art 12º Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

I – ao receber e-mail informando sobre a “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação e

II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Unidade para apreciação e aprovação e

III – após aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

Art 13º As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e encaminhá-la para deferimento de sua unidade ou da Coordenação de Extensão;

II – recebida a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão apresenta a mesma ao Conselho da Unidade para deferimento;

III –aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro da ação.

§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo, etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico À DIREC/PROEX.

Art 14º A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho do docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

Capítulo V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 15º Os recursos para financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre duas fontes.

Art 16º Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica, devem ser destinados os percentuais de resarcimento à UFU e à Instituição Administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno da Unidade Acadêmica e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 17º Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de informação de Extensão, aprovada na Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo da UFU e que tenha recebido parecer favorável desta Pró-Reitoria.

Art 18º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contatos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art 19º Durante o período de organização da Unidade Acadêmica para constituição da (COEXT - INBIO), indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art 20º Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nºs 03/2002, 04/2002 e 04/2009 do Conselho Universitário, Resolução no 01/1996 do Conselho Diretor, Resolução no 01/1988 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Resolução no 04/2009 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, Portarias R nº 134 de 23/05/2005 e R nº 003 de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, de conformidade com a legislação em vigor.